



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

SUMÁRIO

Decreto nº 2137/2022
Decreto nº 2138/2022
Decreto nº 2139/2022
Lei nº 843/2022
Lei nº 844/2022
Portaria nº 09/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE

1 O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma
2 eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta
3 deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo
4 conteúdo aqui publicado.

ACERVO

5 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas
6 através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
7 diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e
independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Decreto nº 2137/2022

de 24 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do Executivo e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 812/2021, art. 4º, Inciso II, de 03 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.02.01 – DIRETORIA DE FINANÇAS

04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2016 – Manutenção Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....R\$ 70.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – FUNDEB

12.361.0005.2039 – Manutenção Ensino Fundamental – 30%

3.3.90.39 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....R\$ 51.700,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

02.06.01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

TOTAL R\$: 296.700,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias e por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Incisos II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 35.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – FUNDEB

12.367.0005.2031 – Manutenção Educação Especial





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 51.700,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL	
10.301.0007.1018 – Construção / Ampliação / Reforma Pr. Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....	R\$ 4.900,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....	R\$ 4.900,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 05.....	R\$ 4.900,00
10.301.0007.1021 – Subvenção Santa Casa de Tatuí	
3.3.50.41 – Contribuições.....	R\$ 19.500,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
02.06.02 – ESTRADAS MUNICIPAIS	
26.782.0008.1011 – Construção / Reforma de Pontes	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 05.....	R\$ 17.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DOTAÇÃO R\$: 138.400,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$: 158.300,00	
TOTAL R\$: 296.700,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 24 de Junho de 2.022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Decreto nº 2138/2022

de 29 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias do Executivo e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 812/2021, art. 4º, Inciso III, de 03 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transposto recursos no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....R\$ 30.000,00

10.301.0007.2030 – Programa SAMU 192 Regional

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....R\$ 5.000,00

10.301.0007.2037 – Combate ao COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....R\$ 5.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

02.06.01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 44.000,00

TOTAL R\$: 84.000,00

Art. 2º Os recursos transpostos pelo artigo 1º correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43 § 1º Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.02.01 – DIRETORIA DE FINANÇAS

04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da Informação.....R\$ 35.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

02.06.01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0008.1008 – Aquisição Veículos, Máquinas e Caminhões

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 49.000,00

TOTAL R\$: 84.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 29 de Junho de 2.022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES

Assistente Administrativo





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Decreto nº 2139/2022

“Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Produtores Rurais de Quadra, e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e especialmente das contidas na Lei 822/21;

DECRETA

Art. 1º. – Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a **Associação de Produtores Rurais de Quadra**, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de repasse financeiro, no decorrer do mês de junho de 2022.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

Art. 2º. – A **Associação de Produtores Rurais de Quadra** deverá prestar contas dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizadas pela resolução 11/2021 – do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2023.

§ 1º. – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, e vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, em conformidade com o anexo I deste Decreto;

II – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

III – Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

IV – Cópia do Extratos Bancários onde demonstre o recebimento dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

V – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VI – Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em Exercício.

VII – Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres “Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraíndo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

§ 2º. – No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiária à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.

Art. 3º. – A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora – 02.07.01 - Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 20.606.0009.2029 – Assoc. de Produtores Rurais de Quadra

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 01.110.0000 – DR

Ficha: 239

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Quadra, 30 de junho de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES

Assistente Administrativo

ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (1)

LEI AUTORIZADORA:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

VALOR TOTAL RECEBIDO:

ORIGEM DOS RECURSOS(2):

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS			
VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			
TOTAL			
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE			

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS		
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR APLICADO R\$





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

TOTAL DAS DESPESAS		
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO		
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR		
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE		

RELAÇÃO DAS DESPESAS (4)

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
			TOTAL	

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinatura)

(1) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(2) Origem dos recursos: federal, estadual ou municipal, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.

(3) Notas Fiscais e recibos.

(4) No rol das despesas incluir também os gastos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Lei nº 843/2022

LEI N.º 843/2022

De 28 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e derivados, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Inspeção Sanitária (SIM), com competência concorrente dos demais órgãos do governo federal e estadual, para a fiscalização dos produtos de origem animal, vegetal e derivados produzidos, manipulados, acondicionados e em trânsito no Município de Quadra.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo exercida pela Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Estadual nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei engloba:

I - O pescado e seus derivados;

II - O leite e seus derivados;

III - O ovo e seus derivados;

IV - O mel, a cera de abelha e seus derivados;

V - Os pequenos, médios e grandes animais destinados ao abate e a industrialização, seus produtos, subprodutos e matérias-primas.

VI - As hortaliças, em geral, as frutas e os cereais e seus derivados;

VII - Os doces, as geleias e as cachaças.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e/ou vegetal, para fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados produtos ou matérias primas provenientes da produção animal e/ou vegetal, bem como quaisquer locais onde sejam tais produtos recebidos, manipulados, elaborados, transportados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 5º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelho, rãs, aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos) -aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médio e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas por mês;

III - Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máximo de 5 (cinco) toneladas de carne por mês;

IV - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês;

V - Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

VI - Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização desses produtos com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

VII - Estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 60.000 (sessenta mil) litros de leite por mês, totalizando 2.000 (dois mil) litros por dia.

Art. 6º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal ou vegetal no âmbito do município será supervisionada por um profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, e será exercida:

I - Nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

II - No trânsito de produtos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

III - Nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

IV - Nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite "in natura", e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;

V - Nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou condicionem produtos de origem animal ou vegetal;

VI - Nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que exponham, ao comércio, produtos de origem animal e/ou vegetal destinados à alimentação humana e/ou animal.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata o inciso VI deste artigo é de competência específica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 7º - A prévia inspeção exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM - da Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá como objetivos:

I - O controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal ou vegetal e seus derivados;

II - O controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal ou vegetal;

III - A fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - A fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, condicionamento e embalagem dos produtos de origem animal ou vegetal;

V - A disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal ou vegetal;

VI - A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal ou vegetal e seus derivados;

VII - A fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - A realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Parágrafo único - Para a realização dos exames referidos no inciso VIII, enquanto não forem disponíveis as estruturas necessárias, poderão ser utilizados laboratórios credenciados pelo município. Caso o produto esteja fora dos padrões o ônus do todo tramite ocorrerá por conta do estabelecimento fiscalizado.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos competentes.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, de até 100 (cem) Ufesp, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência.

III - Apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

IV - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

V - Apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;
VI - Apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;
VII - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

§ 1º - A multa prevista neste artigo será agravada até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquias da atividade à ação fiscalizadora.

§ 3º - A interdição de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.

§ 5º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será regulamentada por Decreto, fixando-se os valores proporcionalmente à gravidade da infração.

CAPÍTULO II DAS TAXAS

Art. 10 - Ficam instituídas taxas de registro e análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), na conformidade da tabela constante do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os documentos necessários para o registro do estabelecimento e para o registro de rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos, a serem utilizados nos produtos de origem animal ou vegetal, assim como seus derivados e matérias-primas, prazos de validade das certificações e atualização dos registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), serão previstos no anexo II da respectiva lei.

§ 3º - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFESP vigente no dia primeiro do mês em que se efetive o recolhimento.

§ 4º - A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - O fato gerador das taxas de que trata o artigo 10, caput, é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 12 - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Art. 13 - Para os estabelecimentos já existentes e em desacordo com as normas e diretrizes exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a Prefeitura estipulará prazo para cumpri-las, segundo procedimento a ser regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As atividades do Departamento de Inspeção Municipal - serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 - Serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recursos orçamentários suficientes e pessoal técnico e administrativo necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Quadra, 28 de Junho de 2022

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Lei nº 844/2022

LEI N.º 844/2022

28 de Junho de 2022

"Institui no Município de Quadra/SP o dia 09 de julho como o "Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC" e suas atividades como atividades de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da lei federal nº 10.826 de 2003, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quadra o "Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC", a ser comemorado no dia 09 de julho, o qual integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Fica reconhecido no Município de Quadra, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quadra, 28 de Junho de 2022

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA DO MUNICIPAL

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

Portaria nº 09/2022**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Portaria n.º 09/2022 de 27 de junho de 2022

“Designa responsável para assinatura em cheques e pagamentos eletrônicos da Câmara Municipal de Quadra.”

JOSÉ ERASMO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, Resolução n.º 08/1997 (Regimento Interno) artigos 15 “*caput*”⁰¹ e 17, inciso IX⁰², resolve o seguinte:

Art. 1º - Fica designado o senhor **Luciano César de Toledo**, contador (CRC – ISP169.334-04), para assinar, conjuntamente, com o Presidente da Câmara os cheques e pagamentos eletrônicos da Câmara Municipal de Quadra.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01º de julho de 2022, mantidos os efeitos legais referente a cheques ou pagamentos eletrônicos emitidos até 30 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.
Quadra, em 27 de junho de 2022.

José Erasmo Leite
Presidente da Câmara

Registrado em arquivo próprio e publicado na forma legal.
Quadra, em 27 de junho de 2022.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931

Rua João Antonio Lobo, nº 662 – Jardim Tônico – Quadra – SP - CEP 18.255-000
Fone: (15) 3253-1104 e FAX: (15) 3253-1323





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 1 de Julho, de 2022

Edição n° 027/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 11/2022
PROTOCOLO 110/2022

A Prefeitura Municipal de Quadra, por intermédio de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Unitário, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 15 de julho de 2022, através do site www.bll.org.br, destinado a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br) na aba "Licitações" e no site www.bll.org.br em "Acesso Identificado", bem como podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone 15-3253-9000, em dias úteis, das 8 às 12 e das 13 às 17 h. Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 1º de julho de 2022. Edemilson Lobo – Pregoeiro.

